



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 027/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
935/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O caput e o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 935/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor máximo do empréstimo/financiamento consignado será aquele cuja prestação não exceda a 35 (trinta e cinco) por cento da remuneração bruta do servidor.

Parágrafo Único - Para o cálculo do percentual constante no caput deste artigo serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 935/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município de Santo Expedito do Sul será responsável pelo recolhimento das prestações devidas, descontadas mensalmente da folha de pagamento dos servidores, mediante autorização para consignação e repasse destes valores à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados conveniada.

Art. 3º - Ficam inalterados e em pleno vigência os demais dispositivos da Lei Municipal nº 935/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
19 DE OUTUBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, para apreciação dos nobres legisladores desta corte, o qual trata da alteração do percentual a ser comprometido por parte do servidor, bem como suprimindo parte do artigo terceiro para que novos convênios venham a ser firmados e não somente aquele anexo à lei nº 935/2020.

Com o aumento do percentual conforme acima indicado, os servidores poderão obter mais recursos e por consequência haverá um impulso na economia local.

Solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido, votado e aprovado de forma unânime por Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.